



# DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII / Nº 5.422

- SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS

SEXTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2021

- 09 PÁGINAS

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 400, DE 28 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre medidas restritivas para prevenção do contágio do Coronavírus – COVID-19.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º. De forma excepcional, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), no Município de Dourados, fica vedado pelo período de 30 de maio a 12 de junho do corrente ano, o funcionamento do comércio e serviços em geral, ressalvados os seguintes:

I- Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, comércio de hortifruti e congêneres, sem serviço de alimentação no local, de segunda-feira a sábado até às 18h, e aos domingos até às 14h;

II- Distribuidoras de água mineral e gás, de segunda-feira a sábado até às 18h, e aos domingos até às 14h;

III- Hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde de pronto atendimento e alto risco e seus acessórios, sendo vedado o funcionamento de serviços de saúde considerados eletivos;

IV - Farmácias;

V - Serviços de transporte complementar de passageiros, inclusive por aplicativos, exclusivamente para fins de deslocamentos para as atividades permitidas no

presente decreto;

VI – Serviço de hospedagem, limitado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e cafés, no interior de hotéis, pousadas e similares, a 25% da capacidade de seus espaços ou limitada à entrega de alimentos e bebidas não alcoólicas exclusivamente aos hóspedes, em suas respectivas habitações;

VII – Postos de combustível, vedado o funcionamento de suas conveniências;

VIII – Serviços de entrega de comida pronta (delivery) até as 21h todos os dias, devendo os estabelecimentos manterem suas portas fechadas;

IX - Serviços funerários;

X – Serviços médico-veterinários de urgência e emergência.

XI – Oficinas, auto-peças e borracharias para o atendimento de emergências ligadas às atividades previstas no presente decreto.

XII – Insumos e implementos agrícolas em regime de plantão, vedado o atendimento presencial ao público.

§ 1º. Considera-se estabelecimento congêneres, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais, ou que produzam pão e artigos de panificação, que comercializem alimentos em geral como mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Diego Zanoni Fontes	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Alfredo Barbara Neto	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Edvan Marcelo Moraes	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazieli Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Wolmer Sitadini Campagnoli	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Ademar Roque Zanatta	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Elizete Ferreira Gomes de Souza	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rossetti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Ana Paula Benitez Fernandes	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Everson Leite Cordeiro	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Henrique Sartori de Almeida Prado	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Romualdo Diniz Salgado Junior (Interino)	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Edvan Marcelo Moraes Marques (Interino)	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Romualdo Diniz Salgado Junior	3424-3358

### Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E  
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: [diariooficial@dourados.ms.gov.br](mailto:diariooficial@dourados.ms.gov.br)

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

## DECRETOS

- VII – pães;
- VIII – café e chá;
- IX – frutas;
- X – açúcar;
- XI – óleo, banha ou manteiga;

§ 2º. As feiras livres igualmente se consideram estabelecimentos congêneres ao disposto no inciso I, do caput deste artigo, podendo funcionar de segunda a sábado até às 18h, e aos domingos até às 14h, vedado o funcionamento da praça de alimentação, armarinhos e o consumo de alimentos e bebidas no local;

§ 3º. O acesso aos locais permitidos de funcionamento, constantes nos incisos I, II, IV e IV do caput será limitado à capacidade máxima de ocupação de 50%.

§ 4º. O acesso aos locais permitidos de funcionamento constantes nos incisos I, II e IV se limitará a apenas uma pessoa por família, à exceção das famílias monoparentais ou pessoas que necessitem de auxílio devido à condição física ou psicológica.

§ 5º. No período compreendido neste decreto fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas, inclusive por delivery, devendo os estabelecimentos que estão autorizados a funcionar lacrar as gôndolas, freezers e demais locais onde estiverem esses produtos, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento.

§ 6º. A concessionária de serviço de transporte coletivo de passageiros só poderá funcionar com metade de sua capacidade de passageiros sentados, a fim de garantir a circulação mínima de pessoas para as atividades autorizadas no presente decreto devendo, ainda, intensificar as medidas preventivas de higienização.

§ 7º. Ficam suspensas, no período deste decreto, as gratuidades conferidas pelo Poder Público Municipal ao transporte coletivo, salvo exclusivamente para fins de deslocamentos para as atividades permitidas no presente decreto.

§ 8º. A recepção de hóspedes oriundos de outros países, bem como quaisquer hóspedes que apresentem sintomas de síndromes gripais, deverá ser imediatamente comunicada ao Comitê Extraordinário Covid-19, através do seguinte e-mail: [comiteextraordinario@dourados.ms.gov.br](mailto:comiteextraordinario@dourados.ms.gov.br).

§ 9º. Fica proibido o funcionamento de conveniências.

§ 10. No período deste Decreto fica autorizado o funcionamento das concessionárias de água e energia elétrica, proibido o atendimento presencial ao público, devendo ser garantida alternativa de atendimento remoto, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

§ 11. Diante da necessidade de manutenção da cadeia produtiva alimentícia fica permitido o funcionamento das indústrias alimentícias localizadas no Município, devendo seus responsáveis garantirem o cumprimento de medidas de biossegurança, sobretudo o não compartilhamento de utensílios ou convivência sem máscaras.

§ 12. Fica proibida a prática esportiva coletiva amadora.

Art. 2º. Fica vedado o comércio de rua, ambulantes, camelôs e nos semáforos.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento bancário presencial, permitido o autoatendimento, sendo que as medidas de biossegurança deverão ser garantidas pelas instituições, inclusive organização de eventuais filas.

Art. 4º. Os órgãos do Poder Público Municipal não funcionarão, excepcionados os serviços de Fiscalização em Geral, Segurança Pública, Tesouraria, Contabilidade, Licitação e Contratos, Assistência Social, Saúde, Assessoria de Comunicação, bem como aqueles considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, e que possam comprometer a saúde pública, admitindo-se aos demais a realização de home office, quando possível.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste decreto deverão observar o seguinte:

- I- Intensificação das ações de limpeza e desinfecção;
- II- Disponibilização de álcool em gel aos seus clientes;
- III- Desenvolvimento de medidas de prevenção junto aos seus trabalhadores e;
- IV- Organização do acesso do público, inclusive das filas e a fiscalização do fiel cumprimento das medidas impostas.

Art. 6º. Fica autorizada a circulação aos membros dos Órgãos de Segurança, Chefes do Poder Executivo Municipal e Estadual, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, Advogados, profissionais de imprensa, vigias noturnos, vigilância patrimonial, delivery, e profissionais na área da saúde.

§ 1º. A circulação permitida no caput destina-se exclusivamente ao exercício das atividades profissionais, além da circulação para acesso quando necessário a atividades autorizadas e sua prestação, e ainda, trabalhadores em trânsito.

§ 2º. Excepcionalmente fica permitida a realização de reuniões de trabalho de entes públicos a fim de dar continuidade às medidas essenciais e de interesse público, sem prejuízo das medidas de biossegurança.

Art. 7º. A fiscalização será realizada pela Central de Fiscalização da Covid-19,

bem como por todos os Agentes de Fiscalização Municipais e Órgãos Estaduais, detendo os mesmos Poder de Polícia Administrativo para certificarem eventual ocorrência de infração às Normas Sanitárias por meio de Boletins de Atendimento ou Autos de Infração e Notificação.

§ 1º. Os setores do Município responsáveis pela Fiscalização Municipal, Limpeza Pública, Saúde, Assistência Social, Guarda e Vigilância Patrimonial, a critério de cada Secretário responsável pela pasta, deverão ter seu funcionamento garantido, no entanto, resguardadas as medidas de biossegurança, priorizando-se o trabalho remoto, quando possível.

§ 2º. Cada Secretaria Municipal deverá deixar um servidor de plantão presencial, a fim de dar cumprimento às ordens urgentes ou rotinas administrativas necessárias à continuidade dos serviços públicos.

Art. 8º. Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos à multa prevista no art. 186 da Lei Complementar nº 205, de 19 de outubro de 2012, com lançamento no cadastro imobiliário.

Art. 9º. Fica proibido o funcionamento de todas as áreas comuns dos Condomínios abertos, fechados e edifícios, da zona urbana e rural, sob pena de autuação por infração às regras sanitárias.

Art. 10. Diante da excepcionalidade da atual Situação de Emergência, fica proibido o funcionamento de estúdios e academias de ginástica, a realização de celebrações religiosas, eventos e qualquer festividade no período deste decreto.

Parágrafo Único. Fica permitida a realização de celebrações religiosas remotas, garantindo-se ainda que tais atividades sejam realizadas nas Sedes e Templos das Instituições Religiosas, com a participação de no máximo de 8 (oito) pessoas, exclusivamente para viabilização das transmissões, sem prejuízo das medidas de biossegurança.

Art. 11. Fica autorizada a limitação de circulação de pessoas e veículos em vias públicas, pela AGETTRAN ou demais órgãos de fiscalização, a fim de impedir aglomerações de pessoas.

Art. 12. Igualmente fica autorizada a limitação de circulação de pessoas e veículos de fluxo intermunicipal, pela AGETTRAN ou em cooperação com os demais órgãos de fiscalização, a fim de impedir trânsito de pessoas.

§ 1º. A AGETTRAN deverá intensificar a fiscalização no Terminal Rodoviário a fim de fiscalizar o acesso de pessoas na cidade de Dourados oriundas de outras cidades ou Estados, limitando-se o acesso à cidade de pessoas aqui residentes, ou vacinadas contra a Covid-19, ou ainda aquelas portando teste negativo para Covid-19 emitido em prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas, tudo mediante comprovante idôneo.

§ 2º. Os mesmos requisitos do parágrafo anterior aplicam-se às pessoas eventualmente abordadas nos acessos à cidade, em barreiras sanitárias que poderão ser implementadas.

Art. 13. Fica criado, pelo prazo de vigência deste Decreto, o Comitê Extraordinário Covid-19, para cumprimento das medidas aqui implementadas, ao qual incumbirá dirimir eventuais dúvidas surgidas no decorrer de seu prazo de vigência.

Parágrafo único. Compõem o Comitê: Prefeito; Vice-Prefeito; Procurador Geral do Município; Secretário de Saúde; Secretário de Governo; Comandante da Guarda Municipal; Assessor de Comunicação; Secretário de Serviços Urbanos.

Art. 14. Ficam prorrogados os prazos de boletos e obrigações municipais vencíveis no período de vigência deste Decreto, bem como os prazos processuais administrativos de serviços interrompidos por força deste Decreto.

Art. 15. A imunização da população seguirá normalmente, dentro dos grupos prioritários designados pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente no modelo drive thru, devendo-se atentar às regras de não aglomeração de pessoas em eventuais locais ou filas decorrentes dessa atividade.

Art. 16. Este decreto entra em vigor no dia 30 de maio de 2021, com efeitos até o dia 12 de junho de 2021.

Dourados (MS), 28 de maio de 2021.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

## DECRETOS

## DECRETO Nº 405, DE 28 DE MAIO DE 2021.

**“Dispõe sobre o novo fluxo dos atendimentos na área da saúde em virtude do atual cenário da pandemia do Coronavírus – COVID-19.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º. De forma excepcional, com o objetivo de otimizar os atendimentos à população em virtude da pandemia do Coronavírus, (COVID-19), estabelece, pelo período compreendido entre os dias 30 de maio de 2021 e 12 de junho de 2021, um novo fluxo de atendimentos da área da saúde assim determinados:

I- Todos os atendimentos eletivos especializados contratualizados públicos de saúde ficam suspensos pelo período de vigência deste decreto, devendo o núcleo de regulação ambulatorial proceder as adequações das referidas agendas, procedendo o cancelamento dos procedimentos agendados, bem como providenciando novo agendamento, à exceção dos serviços de: Diagnóstico laboratorial; alta complexidade em nefrologia (TRS); cirurgia cardíaca; oncologia e serviço de gestação de alto risco do HU/UFGD e Clínica de Atendimento à Mulher – CAM;

II- Todos os profissionais médicos lotados no Núcleo de Controle e Avaliação da SEMS, que atualmente desempenham suas funções como médicos autorizadores, deverão apresentar-se impreterivelmente ao Departamento de Gestão Estratégia do SUS, na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 31 de maio de 2021, no período compreendido entre as 07:30 e 13h, para comporem as escalas de trabalho assistencial conforme determinação; e

III- Todos os profissionais médicos lotados no Núcleo de Regulação Ambulatorial da SEMS, que atualmente desempenham suas funções como médicos reguladores, deverão apresentar-se, impreterivelmente ao Diretor do Componente Municipal do Complexo Regulador do SUS, no dia 31 de maio de 2021, no período compreendido entre as 07:30 e 13h, para comporem as escalas de trabalho assistencial conforme determinação.

Art. 2º. Na Atenção Primária a Saúde (APS), as unidades básicas de saúde (UBS) e farmácias instaladas nas UBS, serviço essencial, deverão manter a oferta de atendimento à população durante os dias úteis da semana, no horário compreendido entre as 07 e 11h, e das 13 às 17h, para atendimento clínico de pacientes respiratórios e não respiratórios, com referência para outro ponto de atenção conforme indicação.

Art. 3º. As salas de vacina das UBS deverão manter atendimento de imunização.

Art. 4º. Os profissionais médicos do Programa Mais Médicos para o Brasil do 19º e 23º ciclos deverão cumprir carga-horárias de 20 horas nas UBS, e 12 horas no ambulatório de atendimento COVID-19 do Posto de Assistência Médica (PAM), ficando asseguradas as 8h semanais para formação, sendo as escalas de trabalho elaboradas pelo Departamento de Atenção Primária em conjunto com o Departamento de Atenção Especializada.

Art. 5º. As equipes de Saúde Bucal da APS deverão realizar atendimentos de urgência odontológica, auxiliar no acolhimento dos pacientes em geral, bem como realizar o monitoramento dos pacientes suspeitos, confirmados e contatos no sistema RASTREAR –MS conforme demanda interna de cada UBS.

Art. 6º. Os profissionais do Núcleo Ampliado de Apoio à Saúde da Família e Atenção Básica (eNASF/AB) deverão manter suas atribuições técnicas e de apoio conforme demanda interna de cada UBS.

Art. 7º. O Centro de Especialidades Odontológicas (CEO II), excepcionalmente, passa a ser Unidade de Atendimento de urgência odontológica, com funcionamento de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre as 17 às 23 horas e aos sábados, domingos e feriados das 07 e 19h, por livre demanda ou referenciado das UBS.

Parágrafo Único. Para a realização destes atendimentos os profissionais dessa Unidade deverão compor as escalas de trabalho conforme determinação do respectivo núcleo.

Art. 8º. Na Atenção Especializada, todos os profissionais lotados na Policlínica de atendimento infantil (PAI), bem como no Posto de Assistência Médica (PAM), deverão apresentar-se ao Departamento de Atenção Especializada para comporem as escalas de trabalho assistencial conforme determinação do respectivo Departamento e Núcleo de saúde bucal.

§ 1º. Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS AD, CAPS II e CAPS i) deverão manter a oferta de atendimento à população durante os dias úteis da semana, no horário compreendido entre as 07 e 17h, para atendimento em livre demanda conforme característica de cada centro.

§ 2º. Os profissionais elencados no caput e § 1º, deverão apresentar-se no Departamento de Atenção Especializada e Núcleo de Saúde bucal na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 31 de maio de 2021, no período compreendido entre as 07:30 e 13h, para comporem as escalas de trabalho já mencionadas.

Art. 9º. Os Serviços de atendimento realizados no SAE/CTA deverão manter a oferta de atendimento à população durante os dias úteis da semana, no horário das 07 às 17h, para atendimento de livre demanda, conforme característica do serviço.

Art. 10. Todos os profissionais lotados no ambulatório de referência à Tuberculose e Hanseníase deverão apresentar-se no Departamento de Vigilância em Saúde, para comporem as escalas de trabalho conforme determinação do respectivo Departamento.

Art. 11. Fica instituído o atendimento clínico não respiratório instalado no PAM (bloco verde), que funcionará diariamente no horário das 06 às 22h, com atendimento referenciado das UBS, e de livre demanda de pacientes adultos e pediátricos não respiratórios (demanda espontânea).

Art. 12. Os atendimentos do Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19 instalado no PAM (bloco vermelho), referência como sentinela à Síndrome Gripal e realização de testagem para diagnóstico, funcionará diariamente no horário compreendido entre as 06 e 22h, com atendimento referenciado das UBS e de livre demanda de pacientes adultos e pediátricos com sintomas respiratórios (demanda espontânea).

Art. 13. A UPA realizará atendimento e testagem 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, aos pacientes adultos e pediátricos sintomáticos respiratórios, suspeitos e confirmados de COVID-19, por livre demanda e referenciado das UBS, PAM e SAMU.

Art. 14. O HOSPITAL DA VIDA atenderá a livre demanda de atendimentos diariamente, no horário compreendido entre as 22 e 6h, e realizará atendimento clínico de urgência durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana, feriados e pontos facultativos, referenciado pelo SAMU, PAM (não COVID) e UBS durante as 24 horas do dia.

Art. 15. Quanto à ATENÇÃO HOSPITALAR – COVID, de acordo com a Resolução nº 93/CIB/SES, que aprovou a atualização do Mapa Hospitalar de Leitos Clínicos e de UTI do Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo Coronavírus - COVID 19 do Estado de Mato Grosso do Sul, atualizado em 19 de maio de 2021, temos os seguintes leitos disponíveis e exclusivos para COVID-19:

UNIDADE HOSPITALAR	LEITOS CLÍNICOS ADULTO	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS	LEITOS UTI ADULTO	LEITOS UTI PEDIÁTRICOS
HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIA DA GRANDE DOURADOS	18	0	0	0
HOSPITAL DA VIDA	0	0	20	0
HOSPITAL EVANGÉLICO	10	0	10	
HU-UFGD EBSERH	7	8	20	5
HOSPITAL DA MISSÃO CAIUÁ	16	4	0	0
HOSPITAL SANTA RITA	0	0	5	0
<b>TOTAL</b>	<b>51</b>	<b>12</b>	<b>55</b>	<b>5</b>

Art. 16. Este decreto entra em vigor no dia 30 de maio de 2021, com efeitos até o dia 12 de junho de 2021, sem prejuízo de renovação caso a situação atual persista.

Dourados (MS), 28 de maio de 2021.

**Alan Aquino Guedes de Mendonça**  
Prefeito Municipal de Dourados

**Paulo César Nunes da Silva**  
Procurador Geral do Município

## PORTARIAS

## Portaria de Benefício nº 039/2021/PREVID

**“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À JURANDIR PEDROSO, em razão do falecimento de NADIR AGUIAR PEDROSO, e dá outras providências”.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, da Constituição Federal Pensão Vitalícia à JURANDIR PEDROSO, esposo da segurada falecida NADIR AGUIAR PEDROSO, servidora pública municipal aposentada no cargo de Profissional do Magistério Municipal – matrícula 39921-1, beneficiária deste Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS.

§ 1º - O benefício será devido a partir da data do falecimento da ex-segurada, por força do artigo 53, I, da Lei Complementar nº. 108/2006, e, se extinguirá de acordo com o artigo 59, I e II, do mesmo Diploma Legal.

§ 2º - O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo conforme artigo 201, §2º da Constituição Federal, e será reajustado em conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de março de 2021.

Dourados/MS, 28 de maio de 2021.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente

**GLEICIR MENDES CARVALHO**  
Diretora de Benefícios

## Portaria de Benefício nº 040/2021/PREVID

**“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À JURANDIR PEDROSO, em razão do falecimento de NADIR AGUIAR PEDROSO, e dá outras providências”.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, da Constituição Federal Pensão Vitalícia à JURANDIR PEDROSO, esposo da segurada falecida NADIR AGUIAR PEDROSO, servidora pública municipal titular do cargo de Profissional do Magistério Municipal – matrícula 39921-4, contribuinte deste Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS.

§ 1º - O benefício será devido a partir da data do falecimento da ex-segurada, por força do artigo 53, I, da Lei Complementar nº. 108/2006, e, se extinguirá de acordo com o artigo 59, I e II, do mesmo Diploma Legal.

§ 2º - O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo conforme artigo 201, §2º da Constituição Federal, e será reajustado em conformidade com o Artigo 70 da Lei Complementar Municipal nº. 108/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de março de 2021.

Dourados/MS, 28 de maio de 2021.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente

**GLEICIR MENDES CARVALHO**  
Diretora de Benefícios

## Portaria de Benefício nº 041/2021/PREVID

**“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA À MIGUEL PAULO DUARTE, em razão do falecimento de OLÍMPIA VILHALVA CHAGAS DUARTE, e dá outras providências”.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, da Constituição Federal Pensão Vitalícia à MIGUEL PAULO DUARTE, esposo da segurada falecida OLÍMPIA VILHALVA CHAGAS DUARTE, servidora pública municipal aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, beneficiária deste Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS.

§ 1º - O benefício será devido a partir da data do falecimento da ex-segurada, por força do artigo 53, I, da Lei Complementar nº. 108/2006, e, se extinguirá de acordo com o artigo 59, I e II, do mesmo Diploma Legal.

§ 2º - O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo conforme artigo 201, §2º da Constituição Federal, e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, considerando que o segurado falecido foi aposentado na regra transitória do artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 30 de abril de 2021.

Dourados/MS, 28 de maio de 2021.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente

**GLEICIR MENDES CARVALHO**  
Diretora de Benefícios

## Portaria de Benefício nº 042/2021/PREVID

**“CONCEDE PENSÃO TEMPORÁRIA À JHONATAN GABRIEL DOS SANTOS SILVA, em razão do falecimento da segurada CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS, e dá outras providências”.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 35 § 12 da Lei Municipal Nº 108/2006;

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº. 108/2006 c/c o artigo 40, §7º, da Constituição Federal Pensão Temporária à JHONATAN GABRIEL DOS SANTOS SILVA, filho menor da segurada falecida CRISTIANE CARVALHO DOS SANTOS, servidora pública municipal aposentada no cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, beneficiária deste Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados-MS.

§ 1º - O benefício será devido a partir da data do falecimento da ex-segurada, por força do artigo 53, I, da Lei Complementar nº. 108/2006, e, se extinguirá de acordo com o artigo 59, I e II, do mesmo Diploma Legal.

§ 2º - O presente benefício não poderá ser inferior ao salário mínimo e será reajustado anualmente em conformidade com o Artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de maio de 2021.

Dourados/MS, 28 de maio de 2021.

**THEODORO HUBER SILVA**  
Diretor Presidente

**GLEICIR MENDES CARVALHO**  
Diretora de Benefícios

## RESOLUÇÕES

## Resolução nº/Lp/05/833/2021/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Dourados...

## RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público Municipal CRISTIANO DE SOUZA NONATO, matrícula funcional nº. “114772479-1” ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL 3º CLASSE, lotado na GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS (GMD), “05” (cinco) dias de “Licença Paternidade”, com fulcro no artigo 133 da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), conforme documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 27/04/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações de praxe.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 28 de Maio de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

## Resolução nº/Lp/05/834/2021/SEMAD

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Dourados...

## RESOLVE:

Conceder a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal CRISTIANO DE SOUZA NONATO, matrícula funcional nº. “114772479-1” ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL 3º CLASSE, lotado no GUARDA MUNICIPAL DE DOURADOS (PGM), “15” (quinze) dias de “Licença Paternidade”, com fulcro no artigo 133 da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), utilizando da Lei Federal nº11.770 de 09/09/2008 conforme Processo nº 0801853-57.2021.8.12.0101, e documentação em anexo, parte integrante deste ato de concessão, a partir do dia 28/05/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações de praxe.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 28 de Maio de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração

**RESOLUÇÕES****Resolução nº Adc/05/0845/2021/SEMAD**

VANDER SOARES MATOSO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao Servidor Público Municipal, JONATAN CALEB DINIZ COSTA, matrícula nº 114.772.457-1, Guarda Municipal (GMD), o ADICIONAL DE INCENTIVO A CAPACITAÇÃO, no percentual de 05% (cinco por cento) em seu vencimento base mensal, de acordo com o Artigo 58 da Lei Complementar nº 310 de 29 de março de 2016 e, a partir de 09/10/2018, conforme determinado no processo judicial nº 0801329-94.2020.8.12.0101, bem como autorizado pelo CI nº 017/2021 da Procuradoria Geral do Município, protocolada neste Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração em 27/05/2021.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.

Secretaria Municipal de Administração, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

**VANDER SOARES MATOSO**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Laf/05/826/2021/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, DANIELA BITTENCOURT GRIPP DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº. "114766482-1", ocupante do cargo efetivo de Nutricionista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), prorrogação de mais 02 (dois) anos, de "Licença, para Trato de Interesse Particular (TIP), sem remuneração", nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer nº. 434/2021, do Processo Administrativo nº 1.409/2021 a partir do dia 16/05/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lp/05/823/2021/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal APOLINARIA ORTIZ MARQUES, matrícula nº 30011-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Odontologia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), 06 (seis) meses de "Licença Prêmio Por Assiduidade", referente ao período aquisitivo de 15/10/2001 a 14/10/2011, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 428/2021. Constante no Processo Administrativo nº 1.389/2021, pelo período de: 01/06/2021 a 30/11/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lp/05/824/2021/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal ELMIRA DE MATOS SILVA, matrícula nº 32111-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Apoio Educacional, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), 03 (três) meses de "Licença Prêmio Por Assiduidade", referente ao período aquisitivo de 20/05/2007 a 19/05/2012, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do

Servidor Público Municipal), com base no Parecer 436/2021. Constante no Processo Administrativo nº 1.420/2021, pelo período de: 01/06/2021 a 31/08/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº. Lp/05/825/2021/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados...

**R E S O L V E:**

Conceder ao (a) Servidor (a) público (a) Municipal APARECIDA DA SILVA SIQUEIRA, matrícula nº 114763140-1, ocupante do cargo efetivo de Plantonista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), 03 (três) meses de "Licença Prêmio Por Assiduidade", referente ao período aquisitivo de 09/11/2007 a 08/11/2012, com fulcro no artigo 162, da Lei Complementar nº. 107/06 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com base no Parecer 442/2021. Constante no Processo Administrativo nº 1.457/2021, pelo período de: 14/06/2021 a 13/09/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as anotações necessárias.  
Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**RESOLUÇÃO Nº. 15/SEMAD/DGF, DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidores para atuarem como Fiscal e Gestor do Contrato nº 056/2021/DL/PMD.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica designada o servidor Robson Elias dos Santos - Matrícula: 114766295-1 para atuar como Fiscal do Contrato Nº 056/2021/DL/PMD, proveniente do Processo de Licitação nº 037/2020 - celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa TECNFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP

Art. 2º. Art. 2º. Fica designado o servidor Leandro Marques Borba - Matrícula: 114771419-1, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato, a qual atuará nas ausências/indisponibilidade da atuação do fiscal titular.

Art. 3º. A gestão do contrato e seu objeto será feita por meio do servidor Luiz Felipe da Silva Chaves - Matrícula: 114772963-3, designado pela Secretaria Municipal de Administração, através do Decreto "P" Nº 238 de 14 de Maio de 2021, publicada no D.O.M. nº 5.413 do dia 17 de Maio de 2020, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência e/ou prazo de garantia.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Dourados (MS), 27 de Maio de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
**Secretário Municipal de Administração**

**Resolução nº.Lm/05/442/2021/SEMAD**

Vander Soares Matoso, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

**R E S O L V E:**

Conceder aos Servidores Públicos Municipais, CONFORME ANEXO ÚNICO DESTA RESOLUÇÃO, Licença Médica para Tratamento de Saúde (com benefício pago pelo MUNICÍPIO), de conformidade com as Leis Complementares nº 107/06 e artigo 9º, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com lançamentos no mês de MAIO/2021.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

RESOLUÇÕES

Ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências e anotações necessárias.
Secretaria Municipal de Administração, aos 25 de maio de 2021.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

ANEXO RESOLUÇÃO Nº. LM/05/442/2021/SEMAD

Table with columns: MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO, DIAS, PERÍODO. Contains a list of employees and their details.

Table with columns: MATRICULA, NOME, LOTAÇÃO, DIAS, PERÍODO. Contains a list of employees and their details.



## RESOLUÇÕES

114765227-1	SUELI PIRES RODRIGUES FERREIRA	SEMED	7	16/05/2021 A 22/05/2021
114774902-1	SUHAILA JALEL GHAZZAQUI	SEMS	12	14/04/2021 A 25/04/2021
114774902-1	SUHAILA JALEL GHAZZAQUI	SEMS	4	26/04/2021 A 29/04/2021
114762741-1	SUZIANA REGINA BETT	SEMED	30	22/04/2021 A 21/05/2021
114762741-3	SUZIANA REGINA BETT	SEMED	30	22/04/2021 A 21/05/2021
114771808-1	SUZILENE VALENSUELOS	SEMS	15	10/05/2021 A 24/05/2021
114766941-8	TAIS MONTEIRO COSTA	SEMED	10	10/05/2021 A 19/05/2021
114774175-1	TAISSA GONÇALVES LEAL	SEMS	15	26/04/2021 A 10/05/2021
501638-4	TANIA CLARA EBENRITTER	SEMED	30	05/05/2021 A 03/06/2021
501638-9	TANIA CLARA EBENRITTER	SEMED	15	05/05/2021 A 19/05/2021
114765032-3	TANIA JACQUELINE DA SILVA	SEMS	7	03/05/2021 A 09/05/2021
114765032-3	TANIA JACQUELINE DA SILVA	SEMS	30	10/05/2021 A 08/06/2021
114761985-2	TARCISIO MOREIRA	SEMED	60	21/04/2021 A 19/06/2021
114761985-4	TARCISIO MOREIRA	SEMED	60	21/04/2021 A 19/06/2021
114771876-1	TATIANE MARTINS GOMES	SEMAS	7	29/04/2021 A 05/05/2021
114771876-1	TATIANE MARTINS GOMES	SEMAS	7	06/05/2021 A 12/05/2021
131611-1	TERESINHA ALVES LEITE	SEMS	10	26/04/2021 A 05/05/2021
114772676-1	TEREZINHA CARDOSO DE SOUZA	SEMAS	15	03/05/2021 A 17/05/2021
88441-1	TEREZINHA DE JESUS GODOI PEREIRA	SEMED	7	14/05/2021 A 20/05/2021
88441-1	TEREZINHA DE JESUS GODOI PEREIRA	SEMED	10	24/05/2021 A 02/06/2021
88081-1	THAIS MATTOS KANIESKI	SEMED	30	08/05/2021 A 06/06/2021
114774631-1	THAIS PALHANO BEZERRA	SEMS	7	17/05/2021 A 23/05/2021
114764973-2	THAMARA ALVES LEITE	SEMED	9	10/05/2021 A 18/05/2021
114764973-12	THAMARA ALVES LEITE	SEMED	9	10/05/2021 A 18/05/2021

44201-1	VALDECI DA SILVA	GMD	30	19/04/2021 A 18/05/2021
114760045-1	VALDERI PEREIRA DE SOUZA	SEMED	15	28/04/2021 A 12/05/2021
114765049-3	VALDIR CHAVES TELES	SEMS	90	15/05/2021 A 12/08/2021
114773755-2	VALKIRIA DIAS DE OLIVEIRA	SEMS	10	23/04/2021 A 02/05/2021
114775232-1	VANDA APARECIDA PINHEIRO AVALO	SEMED	12	07/05/2021 A 18/05/2021
89121-1	VANDA MOTA DO NASCIMENTO	SEMED	6	10/05/2021 A 15/05/2021
114760108-1	VANDERCLEIA GONZAGA DOS SANTOS	SEMS	10	13/05/2021 A 22/05/2021
501701-1	VANDERLI CRISTINA ALVES PEREIRA OSHIRO	SEMED	30	13/04/2021 A 12/05/2021
501701-1	VANDERLI CRISTINA ALVES PEREIRA OSHIRO	SEMED	30	13/05/2021 A 11/06/2021
114762184-1	VANESSA ROBERTA DE SOUZA	SEMFAZ	9	10/05/2021 A 18/05/2021
114762184-1	VANESSA ROBERTA DE SOUZA	SEMFAZ	13	19/05/2021 A 31/05/2021
114772651-2	VANESSA YUMMY NISHI	SEMS	14	23/04/2021 A 06/05/2021
66351-1	VERA FARIAS DE SOUZA	SEMED	60	30/04/2021 A 28/06/2021
502131-1	VERA LUCIA FEITOSA DA SILVA CARVALHO	SEMED	11	12/05/2021 A 22/05/2021
150541-3	VERA ODETE DE MORAIS MARQUES	SEMS	30	27/04/2021 A 26/05/2021
114773967-3	VIVIANE SILVA SANTOS	SEMS	9	08/05/2021 A 16/05/2021
290033-1	WANDERLEI RAMOS ALVES	AGETRAN	5	04/05/2021 A 08/05/2021
114772527-1	WILLIAN FRANCISCO DINIZ	SEMS	5	12/05/2021 A 16/05/2021
114761505-3	WILSON JUNIOR MACHADO DA ROCHA	SEMS	15	12/05/2021 A 26/05/2021
114761505-3	WILSON JUNIOR MACHADO DA ROCHA	SEMS	4	27/05/2021 A 30/05/2021
48251-1	ZILDA APARECIDA RODRIGUES RAMIRES	GMD	45	16/05/2021 A 29/06/2021
42841-1	ZULDEI PENZO DOS SANTOS	SEMED	10	11/05/2021 A 20/05/2021

## EDITAIS

## EDITAL

A Secretaria Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que são conferidas por meio do Decreto n. 2.789, de 30 de julho de 2020, que "Regulamenta o procedimento para suspensão dos alvarás prevista no artigo 7º do Decreto n. 2.664, de 15 de junho de 2020", torna pública a aplicação de ADVERTÊNCIA aos estabelecimentos abaixo especificados em virtude do descumprimento aos decretos publicados visando o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19, dando ciência de que a reincidência será penalizada nos termos do art. 2º do Decreto n. 2.789, de 30 de julho de 2020.

Os estabelecimentos que estão com alvará vencido somente poderão retomar as atividades após regularizar a situação.

1. CONVENIÊNCIA CERRADO LTDA, com nome fantasia CONVENIÊNCIA CERRADO, atividade de restaurantes e similares, inscrito no CNPJ sob nº 03.096.172/0001-07, localizado na Av. Marcelino Pires, nº 2508, Centro, na cidade de Dourados/MS;

2. JANIVAL PIRES FERNANDES, com nome fantasia JÂNIO SOM, atividade de Lanchonetes e similares, inscrito no CNPJ sob nº 14.631.198/0001-16, localizado na Av. Melvin Jones, nº 29, Jardim América, na cidade de Dourados/MS;

3. SOUZA MOMMADD & CIA LTDA, com nome fantasia PALHOÇA PETISCARIA, atividade de Restaurante e Similares, inscrito no CNPJ sob nº 33.613.723/0001-15, localizado na Av. Weimar Gonçalves Torres, nº 933, Jardim Tropical, na cidade de Dourados/MS;

4. LUCAS DA S. O. LUNA-ME, com nome fantasia TARDEZINHA LOUGE BAR, atividade de Restaurante e similares, inscrito no CNPJ sob nº 32.200.922/0001-39, localizado na Rua Monte Alegre, nº 717, Jardim América, na cidade de Dourados/MS;

5. BARÃO MARMITARIA DELIVERY, com nome fantasia BARÃO BUTIQUIM, atividade de Restaurante e marmitaria, inscrito no CNPJ sob nº 28.704.094/0001-00, localizado na Rua Ciro Melo, nº 763, Jardim Tropical, na cidade de Dourados/MS;

6. T.J.J E BAR E TABACARIA LTDA, com nome fantasia INVICTOS LOUNGE BAR, atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas com entretenimento, inscrito no CNPJ sob nº 34.444.983/0001-77, localizado na Rua João Cândido, nº 877, Jardim América, na cidade de Dourados/MS;

7. MARCOS SOUZA DA SILVA, com nome fantasia BROAD'S BEER, atividade Comercio varejista de produtos alimentícios, mercearia, inscrito no CNPJ sob nº 33.418.126/0001-30, localizado na Rua Mozart Calheiros, nº S/N, Jardim Água Boa, na cidade de Dourados/MS;

8. RUSIVELTER WILLER SARACHO JARA, com nome fantasia ESPETINHO D'HORA, atividade de restaurantes e similares, inscrito no CNPJ sob nº 31.971.099/0001-00, localizado na Rua Monte Castelo, nº 1541, Jardim São Pedro, na cidade de Dourados/MS;

9. PAIOL RESTAURANTE LTDA-ME, com nome fantasia PAIOL RESTAURANTE, atividade de restaurante e similares, inscrito no CNPJ sob nº 18.209.927/0001-00, localizado na Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 1290, Centro, na cidade de Dou-

rados/MS;

10. ALDELICE QUINTANA PALHANO, com nome fantasia ACADEMIA GYM FITNESS, atividade de Academia de ginástica, inscrito no CNPJ sob nº 22.111.649/0001-12, localizado na Rua José Roberto Teixeira, nº 358, Jardim Florida, na cidade de Dourados/MS;

11. NATAN JUNIOR VIANA MARTINS, com nome fantasia UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, atividade de Comércio varejista de bebidas, inscrito no CNPJ sob nº 22.925.326/0001-62, localizado na Av. Afonso Pena, nº 128, Vila Aurora, na cidade de Dourados/MS;

12. ROYALE TABACARIA EIRELI, com nome fantasia RAYAL TABACARIA, atividade de tabacaria, inscrito no CNPJ sob nº 31.959.741/0001-28, localizado na Rua José Roberto Teixeira, nº 35, Jardim Florida, na cidade de Dourados/MS;

13. PEROMINGO & MENEZES LTDA-ME, com nome fantasia CORDIL, atividade de comércio atacadista e varejista de bebida, inscrito no CNPJ sob nº 02.367.470/0001-13, localizado na Rua Presidente Vargas, nº 1950, Vila Progresso, na cidade de Dourados/MS;

14. DP HERNANDES EIRELI-ME, com nome fantasia COLD CONVENIÊNCIA E TABACARIA, atividade de comércio varejista, produtos alimentícios, mercearia e mini mercado, inscrito no CNPJ sob nº 27.423.800/0001-71, localizado na Rua Eulália Pires, nº 892, Vila Almeida, na cidade de Dourados/MS;

Dourados/MS, 19 de fevereiro de 2021.

**ROMUALDO DINIZ SALGADO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento

## EDITAL DE CANCELAMENTO DA CONVOCAÇÃO DO EDITAL 03/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS, através da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), vem por meio deste, informar o CANCELAMENTO da convocação de candidatos aprovados no Processo de Seleção de Estagiários referente ao Edital n.º 01/2019, Edital n.º 02/2020 e Edital n.º 01/2021, publicado em diário oficial no dia 21/05/2021 e que ocorreria nos dias 31/05/2021 a 10/06/2021, no seguinte endereço: Rua Coronel Ponciano, n. 1700 - Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900 - Centro Administrativo Municipal bloco C - Secretaria Municipal de Administração - Núcleo de Estágio/SEMAD, horário de Atendimento ao público das 7:30 às 12:30 hrs.

O cancelamento da convocação é em atendimento ao comunicado Oficial de Lock-down, que traz a adoção de medidas que visam garantir o afastamento social, evitar a aglomeração de pessoas e diminuir a taxa de infecção do novo Coronavírus e evitar a sobrecarga dos serviços de saúde.

Dourados, 28 de Maio de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
Secretário Municipal de Administração



## EXTRATOS

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL**

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE DOURADOS  
 PERMISSIONÁRIO: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA DE FUTSAL DO AMANTINO - AEFA  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8.396/2019 DATA: 19/03/2019

OBJETO: terreno medindo 4.910,00m<sup>2</sup> (quatro mil novecentos e dez metros quadrados), localizado à Rua Ildelfonso Pedrosa, sn<sup>o</sup>, Bairro parte da Fazenda Coqueiro (Q:00, L:D); inscrição cadastral 00.05.35.31.510.000-6, parte da matrícula 149.805.

DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel objeto desta permissão de uso destinar-se-á, a instalação da sede do Instituto, cuja finalidade e o desenvolvimento das atividades para prática de esportes, tendo como objetivo do projeto educar e socializar

as crianças através do esporte, afastar as crianças e adolescentes da violência e das drogas, motivar a frequência escolar e proporcionar o aperfeiçoamento esportivo de jovens atletas da cidade de Dourados no Mato Grosso do Sul a modalidade de futsal e futebol, em treinos diversificados, físico, técnico e tático, conforme consta no estatuto da mesma.

ESTADO DO BEM: NOVO

Nº PATRIMONIAL: 137987

VIGÊNCIA: 05(cinco) anos, com início na data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 14 de Maio 2021.

Dourados, 17 de Maio de 2021.

**Vander Soares Matoso**  
 Secretário Municipal de Administração

# PODER LEGISLATIVO

## PORTARIAS LEGISLATIVAS

**PORTARIA/CMD/RH Nº.322 de 27 de maio de 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Exonerar os seguintes servidores lotados no Gabinete da Vereadora Maria Imaculada Nogueira no quadro de Provedimento em Comissão na Câmara Municipal de Dourados MS, a partir de 31 maio de 2021.

- Guilherme do Nascimento Ribeiro-Assessor Parlamentar V (AGP-5);
- João Pinheiro Filho – Assessor Parlamentar III (AGP-3);
- Patrícia Brandão – Assessor Parlamentar II (AGP-2);
- Taila Janiele Gomes da Silva – Assessor Parlamentar VIII (AGP-8)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA/CMD/RH Nº. 323 de 27 de maio de 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear Guilherme do Nascimento Ribeiro no cargo de Assessor Parlamentar IV (AGP-4), lotado no Gabinete do Vereadora Maria Imaculada Nogueira no quadro de Provedimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA/CMD/RH Nº. 324 de 27 de maio de 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear João Pinheiro Filho no cargo de Assessor Parlamentar I (AGP-1), lotado no Gabinete do Vereadora Maria Imaculada Nogueira no quadro de Provedimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA/CMD/RH Nº. 325 de 27 de maio de 2021**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Nomear Patrícia Brandão no cargo de Assessor Parlamentar I (AGP-1), lotado no Gabinete do Vereadora Maria Imaculada Nogueira no quadro de Provedimento em Comissão da Câmara Municipal de Dourados, a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA/CMD/RH Nº. 326, de 27 de maio de 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados, no uso de suas atribuições e, considerando ainda, o disposto no art. 20, IV, "b" e art. 21, XI do Regimento Interno de 20 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Contratar Taila Janiele Gomes da Silva para executar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, como prestador de serviços temporários para atender à necessidade em função de vacância do cargo da Câmara Municipal de Dourados MS (art.

37, inc. IX da CF/88, c/c art. 92 da LOM, c/c artigos 2º, inc. I, e 4º, inc. I, da Lei nº 4.092 de 02 maio de 2017), pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01 de junho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAUDIR ANTONIO MUNARETTO**  
 PRESIDENTE

**PORTARIA CMD/PRESIDÊNCIA Nº. 06/2021**

**INSTITUI PROCEDIMENTOS E REGRAS ADMINISTRATIVAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE DOURADOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 400 de 28 de maio de 2021, que instituiu o lockdown entre os dias 30 de maio a 14 de junho de 2021, diante do agravamento da pandemia de COVID-19, em decorrência da mudança na classificação no Município de Dourados no programa PROCEGUIR para bandeira cinza;

CONSIDERANDO a restrição de circulação de pessoas no âmbito do município de Dourados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das regras administrativas e de funcionamento da Câmara Municipal.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica suspenso o funcionamento dos setores internos do Poder Legislativo e Gabinetes de Vereadores.

§1º – Fica autorizado, a fim de cumprimento dos prazos legais, junto às entidades Federais e Estaduais, o funcionamento de forma presencial, através de seus diretores e chefes, os setores de departamento financeiro, departamento de recursos humanos, departamento de licitação, controladoria, direção geral, departamento de imprensa, departamento legislativo e procuradoria jurídica.

§2º - Fica autorizando os trabalhos dos servidores do setor de segurança, serviços gerais e transporte.

Art. 2º. Durante o período de suspensão, os servidores exercerão suas atividades na modalidade de trabalho remoto, no período das 7h às 13h, para todos servidores de Gabinetes de Vereadores, Departamentos e Setores em que for aplicável, mediante comprovação de produtividade a ser aferida pela chefia imediata.

Art. 3º. As Sessões Ordinárias serão realizadas na modalidade remota, nos termos do art.148-A do Regimento Interno da Câmara, com transmissão pelas redes sociais.

§1º - As Sessões remotas serão apenas para fins de apreciação das matérias da ordem do dia (art. 162 do Regimento Interno).

§2º - Ficam suspensas a tramitação de protocolos e encaminhamentos de requerimentos, indicações e moções.

§3º - Ficam suspensos os prazos regimentais, com exceção das matérias de urgência e essenciais, ou que estejam correlacionadas a pandemia de COVID-19

§4º - Ficam suspensos os eventos internos e externos, audiências públicas e uso da tribuna livre.

Art. 4º. Os protocolos gerais deverão ser encaminhados através do e-mail: secretaria@camaradourados.ms.gov.br, com confirmação de recebimento para validade.

Art. 5º. Fica instituído como meio de comunicação, para dirimir dúvidas e informações, o seguinte e-mail: direcao@camaradourados.ms.gov.br.

Art. 6º. Fica instituído ponto facultativo o dia 04 de junho de 2021.

Art. 7º. As regras contidas nesta Portaria vigorarão enquanto durar a vigência do Decreto Municipal 400/2021

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor no dia 30 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Dourados, 28 de maio de 2021

**Laudir Antonio Munaretto**  
 Presidente